



Fls. 037

LEI Nº. 3.479/2010

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU A PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga, a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, às pessoas portadoras de doenças graves, residentes no Município de José Bonifácio e que possua apenas 01 (um) imóvel.

ARTIGO 2º:- Ficam isentos do pagamento de IPTU os portadores de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante e tuberculose ativa que deverá ser comprovada através de um laudo médico especializado.

ARTIGO 3º:- Para pleitear a isenção total do IPTU, o imóvel terá que estar em nome do titular acometido pela enfermidade.

ARTIGO 4º:- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, quanto ao procedimento e autorização.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, “Paço Municipal João Felix de Mendonça”, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez.



PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal